

PREFEITURA DE ALEGRETE



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

OBJETO RESUMIDO: Execução do projeto “Patinação Artística: Esporte que Transforma”, visando a inclusão social de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em uma única parcela

DATA: 20/05/2025 – 20/05/2026

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 30 de abril de 2025.


Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.